CONTRATO DISP EMERGENCIAL Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6483/2025
REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 07/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA DISTRIBUIBEM LTDA EPP, CNPJ n.º 20.745.284/0001-52, TENDO COMO OBJETO A ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada à R. Marcos Parente, 150, São Sebastiao, Picos - PI, 64600-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Luzifrank Júnior de Sousa**, inscrito no CPF n. 900.250.083-15, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIBEM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.745.284/0001-52, com sede na Rua Projetada 04, n° 229, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, neste ato representado pela Sócia Administradora a **Sra. Layla Zamyelle da Silva Borges,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 50357913 SSP-PI e inscrita no CPF n. 013.276.853-45, residente e domiciliado à Rua Josino Araujo, n° 218, Bairro Ipueira, CEP: 64.604-245, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa Emergencial de Licitação n° 07/2025, instruída através do Processo Administrativo n° 6483/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS – PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa Emergencial de Licitação n° 07/2025 e a Proposta de Preço apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 6483/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para aquisição do objeto licitados é de **R$ 346.167,36 (trezentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes no Termo de Referência, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRENCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA - 503. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PICOS - PI. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 08.244.0007.2110. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente e no contrato administrativo a ser celebrado:

I – Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a integridade, qualidade e validade dos produtos, bem como o respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais legislações pertinentes;

II – Entregar os produtos no(s) local(is), prazos e cronograma(s) definidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI, observando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de atendimento célere e eficiente às famílias atingidas pela situação de calamidade pública causada pelas chuvas intensas;

III – Garantir que os alimentos entregues estejam devidamente embalados, rotulados, com identificação de origem, data de fabricação, data de validade e número de lote, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

IV – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias, vencimento

próximo, embalagens danificadas ou qualquer outro defeito que comprometa a aceitação e distribuição dos alimentos à população beneficiária;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive licenças sanitárias, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos por lei;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto contratual, inclusive quanto à entrega de produtos inadequados ou fora do padrão de qualidade exigido;

VII – Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, prestando todas as informações solicitadas e colaborando com o planejamento logístico de distribuição dos gêneros alimentícios às famílias vulneráveis;

VIII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução do contrato, não sendo o Município de Picos – PI responsável por quaisquer ônus adicionais;

IX – Facilitar o acesso da equipe de fiscalização designada pela Administração ao local de entrega dos produtos, fornecendo todos os documentos e amostras solicitados para verificação da conformidade do fornecimento;

X – Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto às sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O não cumprimento das obrigações acima descritas ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual e o impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações, com vistas à adequada execução do contrato emergencial para fornecimento de gêneros alimentícios:

I – Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, inclusive os dados sobre o local, cronograma e condições de entrega dos produtos, observando as prioridades definidas em função da situação de calamidade pública;

II – Designar formalmente servidor(es) ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o recebimento adequado dos produtos e a verificação do cumprimento das especificações técnicas;

III – Promover o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios, mediante conferência quantitativa e qualitativa, lavrando os respectivos termos e emitindo os atestados necessários ao processamento do pagamento;

IV – Comunicar oficialmente à contratada sobre eventuais irregularidades, não conformidades ou defeitos nos produtos entregues, exigindo a imediata substituição, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

V – Assegurar as condições mínimas de infraestrutura para o recebimento e o armazenamento temporário dos produtos, quando aplicável, respeitando as normas sanitárias e de acondicionamento dos gêneros alimentícios;

VI – Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, inclusive quanto à apresentação das notas fiscais e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

VII – Adotar as medidas administrativas necessárias à correta formalização do processo de dispensa de licitação, com ampla publicidade e transparência dos atos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso VIII, e no art. 72;

VIII – Promover o adequado controle e distribuição dos alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que os gêneros adquiridos sejam destinados exclusivamente ao atendimento emergencial decorrente das fortes chuvas que assolam o município;

IX – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos órgãos de controle interno e externo, sempre que requisitado, mantendo atualizada a documentação relativa à contratação e à sua execução.

6.2. O descumprimento, por parte da contratante, de qualquer das obrigações acima elencadas não exime a contratada do cumprimento integral do objeto pactuado, salvo nos casos em que tal descumprimento inviabilize a prestação do serviço ou fornecimento do bem, situação que deverá ser avaliada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em conformidade com os critérios técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, observando-se a natureza emergencial da contratação e a necessidade de pronta resposta da Administração Pública às famílias atingidas pelas chuvas.

7.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI, no local previamente indicado pela Administração, mediante conferência da conformidade dos itens entregues com as especificações contratuais, especialmente quanto à marca, tipo, quantidade, validade, integridade das embalagens e condições sanitárias.

7.3. Os gêneros alimentícios somente serão considerados aceitos definitivamente após a verificação de que atendem plenamente aos seguintes critérios de aceitação:

I – Produtos entregues dentro do prazo estabelecido contratualmente, conforme cronograma previamente acordado;

II – Integridade das embalagens, sem sinais de violação, danos ou contaminações;

III – Validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega, salvo especificações técnicas diversas constantes no Termo de Referência;

IV – Conformidade com as marcas, quantidades e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência;

V – Regularidade das condições de transporte e armazenamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes;

VI – Apresentação da documentação fiscal pertinente à entrega, acompanhada de laudos ou certificados de qualidade, quando exigidos.

7.4. A Administração se reserva o direito de recusar total ou parcialmente os produtos entregues que não atendam às exigências previstas, podendo exigir a substituição imediata dos itens rejeitados, sem ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal.

7.5. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, bem como a entrega de produtos em desacordo com os critérios de aceitação estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais firmados, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública.

7.6. Concluído o procedimento de verificação e aceitação dos produtos, será emitido termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade do objeto com os requisitos estabelecidos, o qual servirá como condição para o processamento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste contrato, em conformidade com o cronograma de entregas efetivamente realizadas.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja quaisquer pendências relativas ao fornecimento do objeto contratual.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de todos os documentos exigidos para a liquidação da despesa, especialmente a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme os incisos XIII a XVI do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega dos produtos ou na apresentação de documentos em conformidade com as exigências legais e contratuais, o prazo de pagamento será automaticamente suspenso até a completa regularização da obrigação, sem que disso resulte direito a quaisquer acréscimos financeiros.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada nos autos do processo, sendo vedada a cessão do crédito a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de eventual erro ou incorreção na Nota Fiscal ou nos documentos exigidos, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente corrigida, não sendo devidos quaisquer encargos ou correções monetárias pelo período compreendido entre a apresentação com erro e a reapresentação regular.

8.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente o §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI, que atuará(ão) como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar, conferir e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade, especificações, prazos de entrega e quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

9.3. A fiscalização terá livre acesso, a qualquer tempo, às dependências da CONTRATADA, aos documentos e aos locais de armazenamento ou transporte dos produtos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios relacionados ao objeto contratual.

9.4. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela fiel execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

9.5. Verificada qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento contratual, a fiscalização deverá comunicar formalmente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas neste instrumento.

9.6. O gestor do contrato deverá manter registros atualizados de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, instruindo-os com documentos comprobatórios, para fins de prestação de contas, eventual glosa de valores ou rescisão contratual.

9.7. A CONTRATADA se obriga a atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive quanto à substituição de produtos considerados em desacordo com o estabelecido no contrato ou impróprios para consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 04 de abril de 2025.

CONTRATANTE: _____

Luzifrank Júnior de Sousa
CPF n. 900.250.083-15
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI
Portaria n. 19/2025

CONTRATADA: Layla Zamyelle da Silva Borges

DISTRIBUIBEM LTDA EPP
CNPJ nº 20.745.284/0001-52
Layla Zamyelle da Silva Borges
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Sant'Anna
RG:
CPF: 967.821.103-34

2. Ana Flávia Lima Rocha Cipriano
RG:
CPF: 049.250.303-61